TRIBUNAIS DE CONTAS

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — AFASTAMENTO — BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

— A autorização para o afastamento de funcionário, candidato a bolsa de estudos no exterior, deve ser encarada sob o prisma amplo do interesse nacional, ou mesmo do regional.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÃO

ANEXO I À ATA N.º 34/72

Relatório e voto proferidos pelo Sr. Ministro João Agripino, cujas conclusões foram acolhidas pelo Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de 1972, ao deferir — sem ônus para o Tribunal e sem direito aos vencimentos e vantagens do cargo — o pedido formulado por José Ribamar de Barros Nunes, Técnico de Controle Externo, nível *A*, do Quadro da Secretaria Geral, no sentido do seu afastamento, por um ano, para, em Paris, França, freqüentar Curso no Instituto de Altos Estudos da América Latina (Proc. n.º 16.007/72).

Afastamento para o exterior com bolsa de estudos

José Ribamar de Barros Nunes, Técnico de Controle Externo, nível *A*, lotado na delegação do Piauí, solicita autorização para se afastar do cargo, por um ano, a partir deste mês, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens e com o fornecimento de passagem aérea Teresina-Paris-Teresina, para que possa, em Paris, freqüentar Curso do Centro de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no Instituto de Altos Estudos da América Latina.

Junta documentação que comprova a sua matrícula e carteira permissiva de freqüência ao *restaurant* universitário. Requerimento semelhante formulou no Proc. n.º 45.561/71, solicitando o afastamento por dois anos, indeferido sob o fundamento de que o curso a que deveria submeter-se não era pertinente às funções do cargo.

O servidor é bacharel em direito e professor licenciado em Letras Modernas (português e francês). O doc. de fls. 15 do segundo processo referido, emitido pela Secretaria de Educação do Piauí, declara que o requerente se acha no gozo de bolsa de estudos por dois anos a convite do Instituto de Altos Estudos da América Latina.

Conclui-se que o servidor deste TCU é também do Estado do Piauí, na condição de professor do ensino médio.

Segundo o Decreto n.º 61.775, de 24 de novembro de 1967, o afastamento do servidor federal para o exterior é autorizado nos casos de missão oficial do governo, bolsas de estudos sobre assunto diretamente vinculado às atribuições do cargo ou desempenho de outras atribuições tendentes ao seu aperfeiçoamento funcional.

Sob o fundamento de que o pedido não se enquadrava em qualquer das hipóteses mencionadas, oficiaram contrariamente a chefia do pessoal e o diretor-secretário.

Como se vê, se trata de funcionário do Tribunal e do Estado do Piauí. Natural desse Estado, pertence a família tradicional nos círculos político-sociais. Justo o seu desejo de aperfeiçoar os seus conhecimentos. O Piauí é uma das unidades da Federação mais carente de pessoal habilitado técnica e cientificamente, ao mesmo tempo em que apresenta índices os mais baixos de crescimento do PIB e renda *per capita*. Um Estado somente pode sair do empobrecimento em que vive, há muitos anos, se contar, inicialmente, com material humano capaz de equacionar racionalmente os seus problemas e lhes indicar soluções viáveis a curto, médio e longo prazo.

É certo que não se vincula diretamente às atribuições do cargo no Tribunal o curso em que se matriculou o interessado. Mas, não é menos certo de que se vincula ao cargo de magistério, que exerce no seu Estado. E mais do que isso, se vincula diretamente ao interesse do Piauí em preparar o seu material humano para se tornar capaz de acompanhar o desenvolvimento econômico nacional reduzindo as desigualdades regionais, que tanto preocupam o Governo Federal e a quantos, estudiosos da economia, somente concebem o Brasil, como nação desenvolvida, a partir do momento em que os seus índices de crescimento não se anulem por índices negativos em regiões consideradas problemas sociais de elevada gravidade.

Entendo, pois, que o pedido do interessado se enquadra no item III do art. 1.º do citado decreto — "desempenho de atribuições tendentes ao seu aperfeiçoamento funcional."

Para mim, "atribuições", como se inclui no texto, significa trabalho, estudo, tarefa, missão, tudo enfim que possa conduzir ao aperfeiçoamento profissional.

A questão não pode ser decidida, apenas sob o aspecto do interesse imediato do Tribunal. Deve, ao contrário, ser vista sob o prisma amplo do interesse nacional ou mesmo, dentro deste, do regional.

São comuns os casos de funcionários federais e estaduais, ao mesmo tempo, que, pretendendo freqüentar curso no exterior, dependem de autorização das duas áreas de administração.

A decisão correta e justa é que nem o Estado obstacule o interesse da União em conceder a autorização, nem esta impeça o Estado de propiciar a melhoria de conhecimentos dos seus servidores. Precisamente porque o desenvolvimento deve ser harmônico e se processar dentro de esforços comuns da União e suas unidades federadas.

No caso presente, é evidente que o aperfeiçoamento a que se propõe o funcionário José Ribamar é diretamente vinculado às atribuições do cargo que ocupa no Estado do Piauí — o de professor e só remotamente às do cargo no Tribunal. Então a autorização, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens e com o fornecimento de pasagens, é da obrigação daquele Estado, se entender do seu interesse.

Não deve, porém, o Tribunal obstar a que o seu servidor aprimore os seus conhecimentos para melhor servir à sua terra e, portanto, pode conceder a au-

torização do afastamento por um ano, sem vencimentos do cargo e outros ônus de qualquer natureza para este Tribunal.

Voto, pois, no sentido de que se conceda a autorização de afastamento, sem ônus para o TCU e sem vencimentos e vantagens do cargo, se, depois de consultado, o requerente manifestar a sua aquiescência e se obrigar a comprovar a freqüência no curso a que alude em sua petição.

T.C., 23 de maio de 1972. *João Agripino*, Ministro Relator.